Resolução nº 019/96-CUni 1996.

Boa Vista, 09 de setembro de

Altera Resolução nº 042/92-Cuni, que dispõe sobre a escolha de representantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo nos Conselhos Superiores e nos Conselhos Departamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutarias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião do dia 09 de setembro de 1996.

### **RESOLVE:**

#### Título I

# Da escolha dos representantes Docentes e Técnico Administrativos no Conselho Universitário (Cuni)

Art. 1º - A escolha dos representantes Docentes e Técnico-Administrativos no Conselho Universitário (Cuni) ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Presidente do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os representantes Docentes e Técnico-Administrativos terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Art. 3º - Poderão candidatar-se:

- I Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;
- II Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efeiva atividade na instituição.

Art. 4º - Poderão votar:

- I Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;
- II Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efeiva atividade na instituição.

### Título II

# Da escolha dos representantes Docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Art. 5º - A escolha dos representantes Docentes e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Parágrafo Único - Os representantes Docentes terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 6º - Poderão candidatar-se Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Art. 7º - Poderão votar Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Parágrafo-Único - O Docente vota no(s) representante(s) da classe correspondente a sua titulação acadêmica.

### Título III

# Da escolha dos representantes Docentes e Técnicos-Administrativos nos Conselhos Departamentais

Art. 8º - A escolha dos representantes Docentes e Técnico-Administrativos nos Conselhos Departamentais ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Diretor do Centro.

Art. 9º - Poderão candidatar-se:

- I Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;
- II Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efeiva atividade na instituição.

Art. 10 - Poderão votar:

- I Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição:
- II Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efeiva atividade na instituição.

## **Título IV**

# **Disposições Gerais**

- Art. 11 As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Superiores (Cuni e CEPE) serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Conselho Universitário e um (01), pelo Reitor.
- Art. 12 As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Departamentais serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Conselho Departamental e um (01), pelo Diretor do Centro.
- Art. 13 Compete a Comissão Eleitoral:
- I estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos;
- II expedir instruções normativas da eleição e outras que se fizerem necessárias;
- III elaborar mapa com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.
- Art. 14 Do Edital de convocação da eleição deve constar:
- I local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos;
- II data, horário e local da votação;
- III prazo para publicação do resultado da votação.
- Art. 15 A eleição será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:
- I cada votante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);
- II imediatamente após o término da votação as urnas serão encaminhadas ao

Presidente da Comissão Eleitoral que, após as conferências necessárias, iniciará a apuração;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art. 13, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Universtário;

IV - haverá uma urna para cada classe de votante, na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral e por esta Resolução.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 09 de setembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcäntara Filho Reitor